



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DESPACHO N.º 70 /2008

Nos termos do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25 de Fevereiro, que aprovou o Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira, a profissionalização em serviço dos docentes abrangidos pelo artigo 51.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril, deve estar concluída no prazo máximo de três anos a contar do ano 2007-2008, inclusive.

Importa ainda enquadrar o acesso à profissionalização dos docentes titulares de habilitação própria dos estabelecimentos de ensino da rede pública da Região.

Nestes termos, ao abrigo da alínea c) do artigo 7.º do Decreto-lei n.º 364/79, de 4 de Setembro e da alínea d) do artigo 69.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, com a redacção dada pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, determino o seguinte:

1 - É permitido o acesso à profissionalização aos docentes da rede pública da Região que sejam titulares de habilitação própria nos termos da legislação aplicável que:

a) Celebraram contrato administrativo de provimento ao abrigo da Portaria n.º 102-A/2006, de 31 de Agosto, no ano escolar 2007/2008 e ainda não foram convocados para a profissionalização;

b) Venham a ser colocados em regime de contrato administrativo de provimento, no ano escolar 2008/2009, ao abrigo da Portaria n.º 103/2008, de 6 de Agosto.

2 - Os docentes que se encontram nas condições fixadas no número anterior serão convocados a realizar a profissionalização em serviço nos anos escolares 2008/2009 e 2009/2010, de forma gradual, de acordo com o tempo de serviço, dando-se preferência aos candidatos que possuam em 31 de Agosto de 2008 maior tempo de serviço.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3 - No caso em que os docentes tenham o mesmo tempo de serviço, dar-se-á preferência aos candidatos com classificação académica mais elevada e a seguir aos de maior idade.

Funchal, 26 de Agosto de 2008



O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(Francisco José Vieira Fernandes)